

# Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

**Aditivo ao contrato de concessão firmado entre o Município de Uauá e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, função da incorporação de metas legais de universalização e outras providências.**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, em especial o disposto no art. 11-B, §1º da referida lei, que trata da obrigatoriedade de incorporação de metas de universalização aos contratos de concessão em vigor;


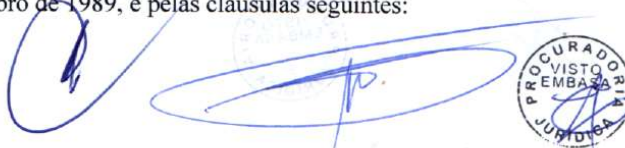
**CONSIDERANDO** as cláusulas 5ª, p. ún., e 15ª do contrato de concessão celebrado entre a EMBASA e o Município de Uauá em 05 de Janeiro de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual e sobre o prazo e prorrogação do CONTRATO;

**CONSIDERANDO** que o prazo de vigência do contrato é até 26/12/2035, renovado com fulcro na Cláusula 15ª, *caput* do contrato de concessão, que dispõe, sobre a prorrogação automática do CONTRATO;

**CONSIDERANDO** que no MUNICÍPIO as atividades de regulação e fiscalização são desempenhadas pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Plano de Saneamento Básico do Município, com incidência sobre os contratos em vigor;

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ** (doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.698.758/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Henrique Lobo Rosa e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A** (doravante denominada simplesmente EMBASA), integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Costa Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, que será regido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Complementar Estadual nº 48, de 10 de junho de 2019, pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Política Estadual de Saneamento Básico), pela Lei Municipal nº 42 de 07 de dezembro de 1989, e pelas cláusulas seguintes:



Página 1 de 11

# Prefeitura Municipal de Uauá



**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto do aditivo).** O objeto do presente aditivo é a repactuação do contrato para atendimento ao art. 11-B, *caput*, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§1º O mesmo evento ou fato que originou o presente aditivo não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões. Entretanto, no caso de fato(s) novo(s) superveniente(s), novo reequilíbrio poderá ocorrer, podendo ser adotadas as seguintes hipóteses para viabilizar a recomposição:

I - prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;

II - indenização;

III – revisão tarifária, observada a modicidade tarifária e capacidade de pagamento dos usuários;

IV - combinação das alternativas anteriores;

V - outras formas acordadas pelas PARTES.

§2º Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que onere os custos do serviço e/ou que importe a necessidade de novos investimentos ou adequação dos investimentos previstos para o período, a EMBASA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante uma das formas previstas no §1º, acima. Para fins da recomposição, a EMBASA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA a devida comprovação do desequilíbrio, incluindo a demonstração do impacto econômico-financeiro suportado, para fins da quantificação do valor do reequilíbrio.

§3º Em função do presente aditivo e em linha com a cláusula 5ª, *caput*, compromete-se o MUNICÍPIO a não conceder isenção de tarifa, ou implementar alterações legais ou normativas de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas tarifárias ou sobre os custos contratuais, sem assegurar a respectiva compensação, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive no tocante à manutenção das condições de prestação deste CONTRATO.

§4º Para viabilizar o cumprimento das metas, o MUNICÍPIO deverá formular e executar direta ou indiretamente, as políticas e providências estatais que interferem na prestação do serviço público de saneamento básico, setores de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente a política pública habitacional, de zoneamento, uso e ocupação do solo, no âmbito de sua competência.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Do planejamento).** O planejamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser feito de forma integrada e compatibilizada entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e o Colegiado Microrregional da Microrregião de Saneamento Básico do São Francisco Norte, com participação ativa da EMBASA, inclusive no tocante à formulação e revisão do Plano de Saneamento, nos termos da lei.





# Prefeitura Municipal de Uauá



§1º As projeções de investimentos atreladas ao CONTRATO deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos Planos de Saneamento vigentes, e deverão ser revistos/atualizados por meio de termo aditivo, sempre que necessário, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§2º A EMBASA prestará apoio técnico na revisão/atualização dos instrumentos de planejamento voltados ao serviço de saneamento, inclusive por meio da elaboração de estudos contendo proposta de atualizações dos anexos pertinentes, principalmente quanto às metas a serem executadas no período subsequente e investimentos necessários.

§3º A participação do Colegiado Microrregional no planejamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica condicionada à sua constituição, observado o ato jurídico perfeito, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como as consequências práticas das decisões, em conformidade com o art. 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Do Plano de Investimentos e do Plano de Metas).** Ficam acrescidos ao CONTRATO, dele fazendo parte integrante, o PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO V) e o PLANO DE METAS (ANEXO IV), aprovados pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE REGULADORA, em compatibilidade com o Plano de Saneamento vigente, como forma de atender ao conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir de forma gradual e progressiva as metas de universalização, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

§1º As metas e prazos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO V) e/ou no PLANO DE METAS (ANEXO IV) poderão ser revistas e adequadas, justificadamente, mediante formalização de competente termo aditivo e observado o equilíbrio econômico-financeiro.

§2º O atendimento ao PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO V) e ao PLANO DE METAS (ANEXO IV) será verificado pela ENTIDADE REGULADORA, observados os termos legais, em especial o art. 11-B, §5º e §6º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§3º As deliberações relacionadas ao PLANO DE INVESTIMENTOS e ao PLANO DE METAS deverão ser aprovadas e/ou ratificadas pelo Colegiado Microrregional quando de sua instalação efetiva, observado o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como as consequências práticas das decisões, em conformidade com o art. 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

**CLÁUSULA QUARTA (Das metas, dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços).** Para fins do CONTRATO, serão adotados os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e continuidade atualmente em vigor, em consonância com o Plano de Saneamento e normativas da ENTIDADE REGULADORA, conforme definições constantes no PLANO DE METAS (ANEXO IV)





# Prefeitura Municipal de Uauá



**Parágrafo único** - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade aplicáveis ao CONTRATO poderão ser complementados ou alterados pela ENTIDADE REGULADORA, observadas suas competências legais, após prévia ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a viabilidade técnica e economicidade da prestação.

**CLÁUSULA QUINTA (Dos recursos a serem aplicados na prestação dos serviços).** As ampliações, expansões, implantação, melhorias, reposições, operação e manutenção referentes aos serviços, objeto do CONTRATO, correrão por conta da EMBASA, e serão custeadas pelas tarifas arrecadadas, por outros preços públicos não-tarifários previstos na regulação aplicável, por recursos não onerosos e por recursos de financiamento.

§1º A EMBASA possibilitará aos usuários a sua conexão à rede de esgoto, quando disponível, até o prazo de 12 (doze) meses contados da data de disponibilização ou no prazo estabelecido pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos do art. 45, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, podendo a EMBASA realizar a conexão mediante cobrança caso o usuário não o faça no prazo determinado.

§2º Conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE) (ANEXO II), o atendimento ao PLANO DE INVESTIMENTOS (ANEXO V) e ao PLANO DE METAS (ANEXO IV) fica condicionado ao aporte de recursos externos não onerosos à EMBASA, na forma do art. 39, §5º do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**CLÁUSULA SEXTA (Da regulação tarifária e dos preços públicos não-tarifários).** A utilização ou disponibilidade dos serviços pela EMBASA será remunerada mediante a tarifa atualmente aplicada aos serviços (ANEXO III), sendo que os serviços complementares ou adicionais aos serviços públicos objeto do CONTRATO serão remunerados mediante preços públicos não-tarifários, na forma definida na regulação.

§1º Nos termos da cláusula 5ª, *caput*, do CONTRATO, a tarifa deve ser fixada pela ENTIDADE REGULADORA, de modo a remunerar todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, para a prestação regionalizada dos serviços, inclusive a amortização dos investimentos, depreciação, os custos operacionais e de regulação e fiscalização dos serviços e a remuneração de capital, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

§2º Compete à ENTIDADE REGULADORA proceder à revisão e ao reajuste das tarifas e de outros preços públicos não-tarifários e à definição dos critérios e procedimentos aplicáveis, observados os termos do CONTRATO, observado o art. 39 da Lei Federal nº. 11.445/2007.

§3º O reajuste das tarifas e de outros preços públicos não-tarifários dar-se-á a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a fixada pela ENTIDADE REGULADORA, devendo o ato que conceder o REAJUSTE ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência. No caso de ausência de definição pela ENTIDADE REGULADORA, será considerada como data base o dia 1º de maio de cada ano.

§4º Para fins de aplicação de reajuste, as despesas para a prestação dos serviços serão classificadas entre aquelas que estão sob direta gestão da EMBASA (despesas administráveis) e as que independem desta (despesas não administráveis), como os referentes à energia

Página 4 de 11





# Prefeitura Municipal de Uauá



elétrica, telecomunicações e outros. A parcela de despesas não administráveis será reajustada integralmente com a variação de preços verificada no período e a parcela de despesas administráveis será reajustada pela aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro equivalente, nos termos definidos pela ENTIDADE REGULADORA.

§5º Fica a EMBASA autorizada, observada a regulamentação incidente, a obter receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, decorrentes, entre outras atividades, de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo.

§6º As receitas referidas no §5º, acima, deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos definidos pela ENTIDADE REGULADORA.

**CLÁUSULA SÉTIMA (Dos procedimentos de transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço).** A EMBASA publicará relatório anual informando o investido e o arrecadado no MUNICÍPIO, atendendo aos critérios seguintes:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de junho do ano subsequente

§1º Os relatórios mencionados no *caput* poderão contemplar outras informações e detalhamentos que venham a ser solicitados pela ENTIDADE REGULADORA, e serão encaminhados à ENTIDADE REGULADORA e ao MUNICÍPIO e publicados no sítio da EMBASA na internet.

§2º A EMBASA manterá escrituração contábil que permita à ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais, que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios integrantes de Regiões e Microrregiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas por ela operados, observando as regras e os critérios de estruturação instituídos pela Resolução nº 06/2019 e 07/2019 da AGERSA com relação ao sistema contábil e ao respectivo plano de contas.

§3º Para fins do CONTRATO e em observância aos preceitos da Lei Federal nº 13.303/2016, a EMBASA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA (Dos bens reversíveis).** São considerados bens reversíveis, para fins do CONTRATO, todos aqueles afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, inclusive os adquiridos ou construídos durante a execução contratual, os quais estarão gravados pelo direito de exploração da EMBASA durante a vigência do CONTRATO, observado o disposto nas Resoluções nº 06/2019 e 07/2019 da AGERSA.



Página 5 de 11

# Prefeitura Municipal de Uauá



§1º Os bens reversíveis, inclusive os adquiridos ou construídos pela EMBASA, deverão estar devidamente registrados nos livros de controle gerencial de ativos da EMBASA, de modo a permitir a sua fácil identificação e fiscalização por parte da ENTIDADE REGULADORA.

**CLÁUSULA NONA (Dos direitos e obrigações dos usuários)** Sem prejuízo das demais disposições contratuais, e da legislação e regulamentação aplicável, são direitos e deveres dos usuários:

- I – Receber os serviços em condições adequadas;
- II - Receber da EMBASA e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações solicitadas referentes ao serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, o número e a data da Resolução que as houver homologado, bem como sobre os critérios de faturamento;
- III - Ser informado, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da interrupção de fornecimento dos serviços, nos termos da regulação aplicável;
- IV - Tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das tarifas;
- V - Receber carta de serviços aos usuários, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 13.460/2017;
- VI - A implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017;
- VII - A criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017;
- VIII - A observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo ESTADO, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- IX - Levar ao conhecimento da EMBASA ou da ENTIDADE REGULADORA as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- X - Utilizar os serviços de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- XI - Pagar pontualmente as tarifas, os preços pelos serviços prestados e eventuais multas cobradas pela EMBASA.

§1º A falta de pagamento dos valores devidos pelos usuários à EMBASA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da ENTIDADE REGULADORA.





# Prefeitura Municipal de Uauá



**CLÁUSULA DÉCIMA (Das direitos e obrigações do Poder Concedente)** Sem prejuízo das demais disposições contratuais, e da legislação e regulamentação aplicável, são direitos e deveres do MUNICÍPIO:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- II – Zelar pela boa qualidade do serviço e levar a conhecimento da EMBASA e da ENTIDADE REGULADORA eventuais queixas e reclamações recebidas dos usuários;
- III – Estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- IV - Colaborar ativamente com a ENTIDADE REGULADORA na regulação e fiscalização da prestação dos serviços;
- V – Receber, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os bens reversíveis;
- VI - Ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela EMBASA em face do descumprimento deste CONTRATO;
- VII - Pagar pontualmente as tarifas, os preços pelos serviços prestados e eventuais multas cobradas pela EMBASA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Das penalidades contratuais)** Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da EMBASA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMBASA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando-se além do dano, os lucros cessantes e as multas que lhe forem aplicadas e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V – caducidade da concessão.

§1º As penalidades serão aplicadas, segundo a gravidade da infração, conforme a extensão de seus reflexos, consideradas as atenuantes aplicáveis ao caso, e observados os termos dos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (“Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro”).



Página 7 de 11

# Prefeitura Municipal de Uauá



§2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, em que se assegure à EMBASA amplo direito de defesa e o contraditório. O processo sancionatório será devidamente autuado e numerado e instaurado para cada infração.

§3º Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos de infração, poderão ser eles reunidos em um só processo sancionatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da metodologia de indenização dos bens reversíveis)**

Por ocasião do encerramento do contrato de concessão, seja qual for a causa ou a modalidade de sua extinção, a EMBASA fará jus, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, à indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§1º Em quaisquer das hipóteses de extinção antecipada do CONTRATO, caso a EMBASA não tenha incorrido em culpa ou dolo, qualquer contrapartida financeira será objeto de indenização *pro rata*.

§2º Para fins de cálculo da indenização de que trata o parágrafo anterior, os valores relativos à antecipação de recursos deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual do contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste contrato.

§3º A cláusula 4ª, §1º, do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“Para fins do caput desta cláusula, eventual indenização devida à EMBASA terá como base o ativo regulatório definido pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos da Resolução AGERSA nº 007/2019, calculado para o momento do término do CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Das hipóteses de extinção da concessão)** A cláusula 12ª, *caput*, do CONTRATO passa a ser acrescida a alínea “e”, com a seguinte redação:

“e – nos demais casos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Da solução amigável e arbitragem)** A cláusula 16ª do CONTRATO passa a ser acrescida dos §1º a §8º, com a seguinte redação:

“§1º A solução amigável de eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação de disposições do CONTRATO, será mediada pela ENTIDADE REGULADORA.

§2º As partes contratantes acordam que todos os litígios oriundos do CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996.

a) Consideram-se controversias passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-

Página 8 de 11





# Prefeitura Municipal de Uauá



financeiro do CONTRATO; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e (iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

§3º A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

§4º A sede da arbitragem será a cidade de Salvador/BA, Brasil, aplicando-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

§5º O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de eventuais documentos apresentados em língua estrangeira.

§6º Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.

§7º As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

§8º A sentença arbitral definirá a regra de sucumbência e de ressarcimentos dos respectivos valores.

- a) As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela EMBASA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.
- b) Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das partes, sem qualquer adiantamento pela parte que iniciar a disputa.
- c) Ao final do procedimento arbitral, se for o caso, o MUNICÍPIO deverá recompor a CONCESSIONÁRIA quanto às despesas adiantadas por esta, sem prejuízo de eventual sucumbência.”

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (Validação).** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes contratantes por força deste aditivo não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, ou constitui novação da respectiva obrigação.

§1º Se quaisquer das disposições deste aditivo forem declaradas nulas ou inválidas, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

§2º As disposições deste aditivo não invalidam ou anulam eventuais contratos firmados com a entidade microrregional ou consórcio público do qual participem o MUNICÍPIO, reconhecendo as partes a compatibilidade e manutenção das demais disposições contratuais em pleno vigor, que ficam ratificadas por meio deste.



Página 9 de 11

# Prefeitura Municipal de Uauá



**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA (Dos contratos da EMBASA com terceiros).** Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento, a EMBASA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos objetivo deste contrato, bem como implementar projetos associadas, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

§1º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas, as subdelegações e subconcessões, bem como outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais nº 8.987/95, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Dos anexos).** Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- I – Plano de Saneamento vigente;
- II – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE;
- III – Tarifa atualmente aplicada aos serviços;
- IV – Plano de Metas;
- V – Plano de Investimentos;
- VI – Matriz de Riscos.





# Prefeitura Municipal de Uauá



E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de Uauá, 05 de outubro de 2021 .

## MUNICÍPIO DE UAUÁ

.....  
Marcos Henrique Lobo Rosa  
Prefeito Municipal

## EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

.....  
José Ubiratan Cardoso Matos  
Diretor de Operação do Interior

.....  
Rogério Costa Cedraz  
Presidente

Testemunhas:

.....  
CPF nº: 056316355-88

.....  
CPF nº: 284114555-72



# Prefeitura Municipal de Uauá



# ANEXO I

Plano de Saneamento Vigente



# Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 | Ano VII - Edição nº 01170 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 156**

## Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 617, de 20 de dezembro 2019.

*"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, em todo o território do município de Uauá/BA."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, em todo o território do município de Uauá, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 11.172/2008, na Lei Municipal nº 316/2016 e na Lei Municipal nº 526/2014.

**Parágrafo Único.** O executivo municipal deverá cumprir com suas responsabilidades e atender ao planejamento estabelecido conforme programas, projetos, ações e metas emergenciais, de curto, de médio e de longo prazo para universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 2.º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico é instrumento de estruturação da Política Pública de Saneamento Básico do município de Uauá/BA, e tem como diretrizes respeitadas as competências da União e do Estado, objetivando melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**Parágrafo Único.** Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do presente Plano:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938/1707 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A265A712B027633786797DD55A8437D5

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
91523472366C79C73139F5D3863AEF29

# Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 | Ano VII - Edição nº 01170 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 157**

## Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I. Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação às localidades não atendidas;

II. Implementar os serviços ora inexistentes, em prazos factíveis;

III. Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV. Estimular a conscientização ambiental da população; e

V. Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado no prazo máximo de quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º. O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Uauá no seu Plano Plurianual.

§ 3º. A avaliação anual deverá ocorrer até o dia 30 de outubro de cada ano.

**Art. 4º.** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e com a população, e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Municipal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos as bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado da Bahia ou da União.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673- 1938/1707 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A265A712B027633786797DD55A8437D5

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
91523472366C79C73139F5D3863AEF29



# Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 | Ano VII - Edição nº 01170 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 158**

## Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** As prestações dos serviços públicos de saneamento básico são de responsabilidade do Executivo Municipal, independente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. Os executores das atividades mencionadas no caput deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º. A administração municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

**Art. 6º.** Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das penalidades instituídas no Código Municipal de Meio Ambiente, conforme Lei nº 516 de 26 de junho de 2014, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 159, de 03 de julho de 2001.

**Art. 7º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 20 de dezembro de 2019.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
*Prefeito Municipal*

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938/1707 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A265A712B027633786797DD55A8437D5

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
91523472366C79C73139F5D3863AEF29

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ANEXO II

Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-  
Financeira – EVTE



# Prefeitura Municipal de Uauá



## ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ

Nota técnica nº 082-2021

Uauá, sexta-feira, 3 de setembro de 2021

**ASSUNTO:** Análise de viabilidade econômico-financeira do município de Uauá

### 1. Introdução

A análise do município foi baseada no modelo de estudo de viabilidade econômico-financeiro de municípios elaborado pela Embasa. O estudo estabelece o fluxo de caixa deste município em um horizonte de 15 anos considerando a projeção das Receitas, Custos, Despesas e Investimentos de acordo com os parâmetros definidos pela companhia, no prazo residual do contrato, conforme termo aditivo. Esta análise está baseada em dados colhidos dos sistemas de informações contábeis e gerenciais da companhia em 31 de dezembro de 2020, através da utilização do modelo de fluxo de caixa descontado distinto do modelo do fluxo de caixa inicial do contrato, com vistas a adaptação das exigências regulatórias previstas no Decreto Federal nº 10.710/2021 (como alterações na taxa de desconto), as novas metas do contrato previstas no art. 11-B da Lei Federal 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14.026/2020 e outros inputs necessários para melhor projeção das receitas, custos e investimentos.

### 2. Contextualização

A viabilidade econômico-financeira do município é medida através da capacidade de geração de Fluxo de Caixa livre – FCL. O FCL corresponde ao resultado do fluxo de caixa projetado, considerando os investimentos, e trazido a valor presente a partir de uma taxa de desconto. Para esta análise de viabilidade econômico-financeira foi utilizada como taxa de desconto uma taxa semelhante à Taxa Interna de Retorno (TIR) de projeto, que traz o Valor Presente Líquido (VPL) do FCL igual a zero, considerando o valor da base de ativos iniciais existentes, no ano base, garantindo equilíbrio econômico ao contrato. Os componentes do FCL são mensurados conforme explicitado a seguir:

#### 2.1. Projeção de Receitas

As receitas são identificadas com base na **tarifa média projetada do município** e na **projeção do volume faturado**. A tarifa média do ano base (2020) é calculada a partir da razão entre o faturamento e o volume faturado em m<sup>3</sup> dos últimos seis meses do ano base.

O Volume Faturado é projetado considerando as variações apontadas a seguir:

##### 2.1.1. Projeção do Volume Consumido Médio Per Capita e Volume Faturado

Principais parâmetros:

- Índice de Atendimento de Água: 99% até 2033 (metas Novo Marco);
- Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário: 90% até 2033 (Metas Novo Marco);

# Prefeitura Municipal de Uauá



- Variação populacional ao longo do tempo;
- Metas de redução de perdas: Índice de Perdas na Distribuição- IPD <sup>(1)</sup>;

<sup>(1)</sup> Em função das mudanças de diretrizes nacionais para redução de perdas, PORTARIA Nº 490, DE 22 DE MARÇO DE 2021, os indicadores e as metas das perdas utilizados no Modelo Econômico e Financeiro da Embasa é o IN049: Índice de perdas na distribuição, medido em percentual; e o IN051: Índice de perdas por ligação, medido em litros/ligação/dia, indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS.

## 2.1.2. Tarifa média

- Previsão de reajustes tarifários;
- Possibilidade de aumentos reais de tarifa (revisão tarifária);
- Índice de absorção de reajuste tarifário pela tarifa média, em função da mudança de perfil de consumo frente à tabela progressiva de preços.

## 2.1.3. Evasão de Receita

- Consideração de metas de eficiência da cobrança geral.

A Receita Indireta é encontrada através de um percentual sobre a Receita Direta. Este percentual refere-se à relação entre Receita Indireta e a Receita Direta do ano base. A Receita Total corresponde à soma da Receita Direta e Indireta.

## 2.2. Projeção de Custos e Despesas

De maneira geral, a projeção dos custos considera seu comportamento em relação à projeção do volume disponibilizado e novas ligações de água e esgoto. De acordo com seu comportamento eles são classificados em custos, fixos e variáveis, e demais despesas. Os custos são aqueles gastos induzidos pela operação dos sistemas e são realizados pelas Diretorias Operacionais. As despesas são geradas pelas demais diretorias de suporte e não apresentam comportamento induzido pela operação dos sistemas. Os outros gastos referem-se aos impostos sobre faturamento e imposto de renda.

Os principais parâmetros influenciadores dos gastos são:

- Possibilidade de ganho de Eficiência Operacional – corresponde à expectativa de ganhos de produtividade da Embasa ao longo do tempo;
- Fator de Escala – corresponde à diluição os custos fixos na medida em que se eleva o nível de atendimento;



# Prefeitura Municipal de Uauá



- Possibilidade de considerar o efeito da elasticidade-renda nas projeções dos consumos per capita de água, que corresponde à influência do consumo de abastecimento de água decorrente do aumento da renda das famílias.

## 2.2.1. Outros Custos

Os impostos sobre a receita são o PIS e a COFINS sobre faturamento.

- Impostos sobre receita (alíquota efetiva 3,65%)
- Imposto de Renda (0%)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (9,0%)

## 2.2.2. Perdas de Recebimento de Crédito

Os efeitos das perdas de recebimento de crédito são considerados por meio da previsão das metas de eficiência da arrecadação sobre o faturamento. A eficiência da arrecadação foi projetada para 95,38% ao longo do contrato.

## 2.3. Base de Ativos Regulatórios e Fiscais

### 2.3.1. Base de Ativos Regulatórios

São os ativos operacionais registrados na contabilidade da companhia em 31 de dezembro de 2020, líquidos de depreciação e atualizados pelo IGP-M: R\$ 7,69 milhões. Para cálculo dos investimentos em reposições operacionais e valor residual dos ativos não amortizados ao final do contrato.

O valor dos ativos regulatórios do ano base é composto pelo valor dos ativos operacionais existentes, líquidos de depreciação e atualizados pelo IGP-M, índice regulamentado pela Agência Reguladora de Saneamento Básico da Bahia – AGERSA; somados aos investimentos necessários para expansão, visando à universalização, a reposição dos ativos já existentes, e aos investimentos para redução e controle de perdas.

Foi utilizada a taxa de depreciação de 1,84% ao ano sobre o valor dos ativos regulatórios para cálculo dos investimentos de reposição, tendo como referência o valor regulamentado pela AGERSA, compatível com as principais agências reguladoras de saneamento do país e adequado ao tempo de vida útil dos bens operacionais utilizados na prestação dos serviços.

# Prefeitura Municipal de Uauá



## 2.3.2. Base de Ativos Fiscais

São os ativos totais, operacionais e administrativos, registrados na contabilidade da companhia em 31 de dezembro de 2020, líquidos de depreciação e sem atualização financeira: R\$ 3,64 milhões, acrescidos dos investimentos anuais, cujas depreciações são utilizadas para cálculo do imposto de renda.

## 2.4. Investimentos

Os investimentos referem-se aos ativos reversíveis direcionados para expansão, reposição, controle e redução de perdas e prestação do serviço, acrescido do capital de giro necessário para operação dos sistemas.

Considerando o objetivo de atendimento progressivo de água e esgotamento sanitário para a universalização, as reposições operacionais e os gastos com redução e controle de perdas de água, projetam-se investimentos da ordem de R\$ 37,09 milhões para operar os sistemas do município no horizonte de tempo de 15 anos, sendo R\$ 6,80 milhões para abastecimento de água e R\$ 30,29 milhões para serviço de esgotamento sanitário, valores nominais com base em 31 de dezembro de 2020.

## 3. Análise de viabilidade financeira da prestação dos serviços no município de Uauá

O valor presente do fluxo de caixa líquido operacional, considerando a recuperação dos ativos não amortizados no final do contrato, referente à prestação dos serviços do município de Uauá projetado para 15 anos, é de R\$ -16,11 milhões em termos nominais. A valores descontados não se aplica pelo resultado ser negativo ou indeterminado, considerando o valor da base de ativos iniciais existentes, conforme Tabela 1.



# Prefeitura Municipal de Uauá



Tabela 1 – Fluxo de Caixa Líquido Nominal e Descontado projetado para 15 anos (Uauá /BA), considerando a base de ativos regulatórios como investimento inicial, em R\$.

QUADRO RESUMO DE RESULTADOS						
UUAU	ÁGUA		ESGOTO		ÁGUA + ESGOTO	
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
	NOMINAL	DESCONTADO	NOMINAL	DESCONTADO	NOMINAL	DESCONTADO
<b>RECEITA BRUTA (FATURAMENTO)</b>	56.592.787	Não se aplica	11.284.240	Não se aplica	67.877.027	Não se aplica
Impostos e Taxas Sobre a Receita	-2.065.637	Não se aplica	-411.875	Não se aplica	-2.477.511	Não se aplica
Custos Com Evasão de Receita	-2.615.723	Não se aplica	-521.558	Não se aplica	-3.137.282	Não se aplica
Receita Líquida de Impostos e Evasão	51.911.427	Não se aplica	10.350.807	Não se aplica	62.262.234	Não se aplica
Reciprocidade (Contrapartida)	0	Não se aplica	0	Não se aplica	0	Não se aplica
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	51.911.427	Não se aplica	10.350.807	Não se aplica	62.262.234	Não se aplica
<b>GASTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS</b>	-68.206.721	Não se aplica	-4.698.776	Não se aplica	-72.905.497	Não se aplica
Pessoal Próprio	-12.380.702	Não se aplica	-2.261.024	Não se aplica	-14.641.726	Não se aplica
Materials (excl. P. Q.)	-31.594.330	Não se aplica	-268.424	Não se aplica	-31.862.755	Não se aplica
Serviços de Terceiros (excl. E.E.)	-13.547.012	Não se aplica	-1.050.059	Não se aplica	-14.597.071	Não se aplica
Gerais	-1.714.311	Não se aplica	-343.107	Não se aplica	-2.057.418	Não se aplica
Tributárias (excl. PIS/COFINS)	-463.243	Não se aplica	-105.759	Não se aplica	-569.001	Não se aplica
Energia Elétrica	-3.850.295	Não se aplica	-449.140	Não se aplica	-4.299.439	Não se aplica
Produtos Químicos	-684.995	Não se aplica	-114.476	Não se aplica	-799.470	Não se aplica
Taxa de Regulação e Fiscalização	-259.557	Não se aplica	-51.754	Não se aplica	-311.311	Não se aplica
Controle de Perdas (provisão)	-3.496.642	Não se aplica	0	Não se aplica	-3.496.642	Não se aplica
Outras Despesas	-215.630	Não se aplica	-55.032	Não se aplica	-270.662	Não se aplica
<b>EBITDA - Resultado Operacional</b>	-16.295.294	Não se aplica	5.652.031	Não se aplica	-10.643.264	Não se aplica
IR+CSLL Bruto	0	Não se aplica	-508.683	Não se aplica	-504.370	Não se aplica
Benefício Fiscal	0	Não se aplica	504.370	Não se aplica	504.370	Não se aplica
IR + CSLL Líquido	0	Não se aplica	-4.312	Não se aplica	0	Não se aplica
<b>Fluxo de Caixa Operacional</b>	-16.295.294	Não se aplica	5.647.718	Não se aplica	-10.643.264	Não se aplica
<b>Ativos Iniciais</b>	-7.861.446	Não se aplica	0	Não se aplica	-7.861.446	Não se aplica
<b>INVESTIMENTO (expansão, reposições, DI, cont. de perdas e cap. De giro)</b>	-6.802.839	Não se aplica	-30.290.364	Não se aplica	-37.093.203	Não se aplica
Expansão da Infraestrutura	-1.426.184	Não se aplica	-29.444.657	Não se aplica	-30.870.840	Não se aplica
Crescimento de Ligações	0	Não se aplica	-385.569	Não se aplica	-385.569	Não se aplica
Reposições Operacionais	-2.625.585	Não se aplica	-145.554	Não se aplica	-2.771.139	Não se aplica
Desenv. Institucional	-495.425	Não se aplica	-148.458	Não se aplica	-643.883	Não se aplica
Controle de Perdas	-2.004.553	Não se aplica	0	Não se aplica	-2.004.553	Não se aplica
Capital de Giro	-251.093	Não se aplica	-166.126	Não se aplica	-417.218	Não se aplica
Valor residual de investimentos em bens reversíveis ao final do contrato	11.205.196	Não se aplica	27.866.609	Não se aplica	39.071.805	Não se aplica
Recuperação do Capital de Giro	251.093	Não se aplica	166.126	Não se aplica	417.218	Não se aplica
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE (com recup. dos ativos residuais)</b>	-19.503.291	Não se aplica	3.390.089	Não se aplica	-16.108.889	Não se aplica

Fonte: Modelo Econômico Financeiro da Embasa, obtido em 03/09/2021.

### 3.1 Condicionantes de Viabilidade Econômico-financeira e Premissas Técnicas

O alcance da viabilidade econômico-financeira requer o atendimento de condicionantes que promovam o equacionamento de forma isolada ou conjunta durante o horizonte contratual.

# Prefeitura Municipal de Uauá



### 3.1.1 Condição de equacionamento pela tarifa:

A geração de recursos, oriundos das receitas da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, deve ser suficiente para os dispêndios com a operação, a manutenção das atividades operacionais bem como remunerar os investimentos realizados no período contratual e a base de ativo não amortizada; de modo que a taxa de desconto do fluxo de caixa livre garanta, diante de circunstâncias não previstas, no mínimo, o equilíbrio econômico-financeiro (VPL do FCL= 0, considerando a base de ativos iniciais), a qualquer tempo durante o prazo contratual.

### 3.1.2 Condição de equacionamento através da Fonte de Financiamento:

Quando as condições tarifárias implementadas durante o contrato não forem totalmente suficientes, será necessário que o município de Uauá e/ou governo do estado da Bahia captem ou aportem recursos complementares e/ou suplementares de fontes não onerosas para execução de projetos e ações contratuais de forma a garantir o equilíbrio do Fluxo de Caixa Líquido na vigência do contrato.

### 3.1.3 Condição de equacionamento pelo Prazo:

Quando as condições tarifárias e as condições de fonte de financiamento não onerosos para investimento não forem totalmente suficientes para garantir o equilíbrio do Fluxo de Caixa Líquido, durante a vigência do contrato, surgirá a necessidade de dilatar automaticamente o prazo contratual para garantir a amortização total dos investimentos realizados nos projetos e ações no período contratual necessário. O prazo de prorrogação do contrato deve ser por período suficiente à plena amortização dos investimentos realizados pela companhia.

## 4 Considerações Finais

A partir do cenário de referência que serviu como parâmetro para análise de viabilidade econômico-financeira, conclui-se que o município objeto da análise atualmente não possui capacidade de gerar excedente econômico capaz de carregar e remunerar os investimentos necessários para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem uma revisão tarifária adequada, considerando os condicionantes acima observados.

Assim, para serem cumpridos o plano de investimentos com consequente alcance das metas de universalização e controle de perdas, torna-se necessária uma revisão tarifária adequada ao contexto do município, ou outras fontes de recursos não onerosas para a Embasa.

Atenciosamente,

Unidade de Gestão Econômica – FGE  
Diretoria Financeira e Comercial da Embasa - DF



# Prefeitura Municipal de Uauá



## Anexo

### Principais parâmetros utilizados no modelo de Projeções da Embasa

#### Taxa de desconto

- Taxa Interna de Retorno – TIR (VPL do FCL= 0, com base de ativos iniciais) ..*Não se aplica*

#### Crescimento Populacional

- Projeções do IBGE\_SEI ..... *de 2020 até 2035*
- Taxa de ocupação domiciliar.....*Embasa*

#### Volume e atendimento

- Anos para Universalização do Índice de Atendimento de Água ..... *12 anos*
- IAA para universalização.....*99%*
- Anos para Universalização do Índice de Atendimento de Esgoto ..... *12 anos*
- IAE para universalização.....*90%*

#### Projeções sobre Receita

- % Eficiência da Arrecadação ..... *95,38%*
- % Índice de Perdas na Distribuição – (IPD%)..... *26%*
- Reciprocidade sobre a Arrecadação Líquida ..... *0,00%*

#### Base de Ativos

- Cota de Reintegração da Base de Ativos – Água e Esgoto.....*1,84 % a.a.*

#### Tributos

- Imposto de Renda (considera imunidade tributária) ..... *0,0%*
- CSL ..... *9,0%*
- Imposto sobre receita (PIS/Cofins) ..... *3,65%*

#### Ressalvas Técnicas

Os dados constantes neste Estudo, inclusive a Taxa Interna de Retorno referida, são meramente estimativos, não vinculando as partes para quaisquer fins. Para fins de eventuais recomposições e repactuações ao longo da execução contratual, deverá ser seguida metodologia aceita pela AGÊNCIA REGULADORA, do ponto de vista jurídico e regulatório, para o cálculo do reequilíbrio bem como para a taxa a ser considerada como custo médio ponderado de capital (CMPC) ou Weighted Average Cost of Capital (WACC), observado sempre a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Prefeitura Municipal de Uauá**

PRINCIPAIS VARIÁVEIS DO ANO DE REFERÊNCIA_2020			
Base de Ativos	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA e ESGOTO
BASE DE ATIVOS INICIAIS 2020 (Regulatórios Onerosos)	7.689.582	0	7.689.582
BASE DE ATIVOS INICIAIS 2020 (Regulatórios Não Onerosos)	0	0	0
BASE DE ATIVOS INICIAIS 2020 (Fiscais)	3.639.135	0	3.639.135
RESUMO DOS INVESTIMENTOS (nominais)	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA e ESGOTO
Expansão da Infraestrutura (exclusive Base de Ativos Iniciais)	1.426.184	29.444.657	30.870.840
Crescimento de ligações (cres. vegetativo)	0	385.569	385.569
Reposições Operacionais	2.625.585	145.554	2.771.139
Desenv. Institucional	495.425	148.458	643.883
Combate a Perdas	2.004.553	0	2.004.553
Capital de Giro	251.093	166.126	417.218
<b>TOTAL (exclusive Base de Ativos Iniciais)</b>	<b>6.802.839</b>	<b>30.290.364</b>	<b>37.093.203</b>

**Base de Ativos Iniciais 2020 (Regulatórios):** ativos operacionais registrados na contabilidade da companhia em 31 de dezembro de 2020, líquidos de depreciação e atualizados pelo IGP-M. Ativos Operacionais são os ativos registrados nos centros de custos de sistemas de água, localidades de água, sistemas de esgotamento sanitário e localidades de esgotamento sanitário. Base de cálculo para projeção da indenização.

**Base de Ativos Iniciais 2020 (Fiscais):** ativos totais, operacionais e administrativos, registrados na contabilidade da companhia em 31 de dezembro de 2020, líquidos de depreciação e sem atualização financeira. Base de cálculo para projeção de benefícios fiscais.



# Prefeitura Municipal de Uauá



QUADRO RESUMO DE RESULTADOS: DADOS BÁSICOS

ANO	População Total do Município		Economias Residenciais Existentes		Economias Residenciais Existentes Urbanas Habitadas		IPD (%) - INO49	Índice de Atendimento Urbano (%)		Índice de Atendimento Médio Geral Ponderado do Município (%)		Tarifas médias e letivas (R\$/m³)		Ligação Crescimento Vegetativo		Ligação Crescimento Estruturante	
	Total	Urbana	Água	Esgoto	Água	Esgoto		Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
2020	24.113	13.057	6.074	0	4.871	0	36,68%	99,64%	0,00%	62,28%	0,00%	5,12	0,27	0	0	10	0
2021	23.993	13.256	6.086	0	4.680	0	36,68%	99,64%	0,00%	63,22%	0,00%	5,12	0,27	0	0	10	0
2022	23.879	13.461	6.142	0	4.723	0	36,49%	99,64%	0,00%	64,11%	0,00%	5,19	0,55	0	0	57	0
2023	23.773	13.673	6.203	0	4.768	0	36,19%	99,64%	0,00%	65,02%	0,00%	5,36	0,86	0	0	60	0
2024	23.675	13.893	6.262	0	4.816	0	35,90%	99,64%	0,00%	65,95%	0,00%	5,54	1,18	0	0	64	0
2025	23.584	14.121	6.326	0	4.865	0	35,41%	99,64%	0,00%	66,90%	0,00%	5,65	1,51	0	0	67	0
2026	23.502	14.357	6.394	0	4.918	0	34,92%	99,64%	0,00%	67,86%	0,00%	5,65	1,81	0	0	71	0
2027	23.429	14.602	6.466	0	4.973	0	34,72%	99,64%	0,00%	68,85%	0,00%	5,65	2,11	0	0	75	0
2028	23.364	14.857	6.541	0	5.030	0	34,23%	99,64%	0,00%	69,86%	0,00%	5,65	2,41	0	0	79	0
2029	23.308	15.123	6.620	281	5.091	216	33,45%	99,64%	13,00%	70,89%	4,87%	5,65	2,71	0	0	83	300
2030	23.261	15.398	6.703	1.007	5.155	775	32,27%	99,64%	35,00%	71,93%	16,45%	5,65	3,01	0	0	87	775
2031	23.223	15.574	6.740	1.942	5.183	1.499	31,00%	99,64%	55,00%	72,46%	29,79%	5,65	3,31	0	0	38	997
2032	23.197	15.356	6.730	3.000	5.176	2.307	29,53%	99,64%	75,00%	72,46%	43,03%	5,65	3,61	0	0	0	1.129
2033	23.180	15.345	6.705	4.096	5.156	3.150	28,06%	99,00%	90,00%	72,25%	54,61%	5,65	3,91	0	0	0	1.168
2034	23.175	15.341	6.682	4.838	5.139	3.720	26,88%	99,00%	90,00%	72,04%	59,58%	5,65	4,22	0	0	0	799
2035	23.179	15.345	6.682	5.276	5.139	4.058	25,78%	99,00%	90,00%	72,04%	59,58%	5,65	4,52	0	0	0	0

# Prefeitura Municipal de Uauá



QUADRO RESUMO DE RESULTADOS - RECEITAS E CUSTOS NOMINAIS

Ano	MUNICÍPIO				UAUÁ				Imposto IR + CSLL Líquido	INVESTIMEN TO	Recuperação dos Ativos e Capital de Giro	FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO OPERACIONAL	
	Receita Bruta	Impostos e taxas sobre receita bruta	Custos com evasão	Receita Líquida de Impostos e Evasão	Receita Líquida de Impostos e Evasão e Reciprocidade	Receita Líquida de Impostos, Evasão e Reciprocidade	Água	Esgoto					Total
2021	3.231.078	117.934	149.341	2.963.803	0	2.963.803	4.143.778	0	4.143.778	0	400.281	0	9.441.702
2022	3.305.579	120.654	152.784	3.032.142	0	3.032.142	4.204.145	0	4.204.145	0	332.183	0	1.504.186
2023	3.449.454	125.905	159.434	3.164.115	0	3.164.115	4.273.510	0	4.273.510	0	392.818	0	1.502.213
2024	3.600.947	131.435	166.436	3.303.077	0	3.303.077	4.221.793	0	4.221.793	0	411.989	0	1.830.205
2025	3.713.187	135.531	171.624	3.406.032	0	3.406.032	4.390.881	0	4.390.881	0	945.451	0	1.930.300
2026	3.757.579	137.152	173.676	3.446.752	0	3.446.752	4.464.825	0	4.464.825	0	1.167.645	0	2.185.718
2027	3.801.597	138.751	175.701	3.486.945	0	3.486.945	4.586.205	0	4.586.205	0	407.105	0	1.506.365
2028	3.850.144	140.530	177.954	3.531.660	0	3.531.660	4.621.328	0	4.621.328	0	419.489	0	1.509.156
2029	4.159.594	151.818	192.248	3.815.328	0	3.815.328	4.657.814	-76.586	4.734.400	0	2.161.049	0	1.080.120
2030	4.639.908	169.357	214.457	4.256.095	0	4.256.095	4.695.548	249.314	4.944.860	0	4.898.262	0	5.587.027
2031	5.176.050	188.926	239.237	4.747.886	0	4.747.886	4.710.757	463.638	5.174.574	0	6.075.421	0	6.504.909
2032	5.761.915	210.310	266.316	5.285.289	0	5.285.289	4.703.070	702.500	5.405.570	0	6.769.356	0	6.889.637
2033	6.298.621	229.900	291.123	5.777.599	0	5.777.599	4.687.487	942.105	5.629.592	0	7.005.432	0	6.857.426
2034	6.669.869	243.150	299.038	6.127.681	0	6.127.681	4.673.985	1.088.697	5.762.682	0	4.866.137	0	4.694.138
2035	6.661.904	243.159	307.914	6.110.831	0	6.110.831	4.671.817	1.175.937	5.847.554	0	4.837.585	0	39.488.024
Total	67.877.027	2.477.531	3.137.282	62.262.234	0	62.262.234	68.206.721	4.698.776	72.905.497	0	37.093.203	0	16.108.889

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**Prefeitura Municipal de Uauá****QUADRO RESUMO DE RESULTADOS INVESTIMENTOS ÁGUA****CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS NOMINAIS**

ANO	Abastecimento de Água					
	Estruturantes	Reposição	Crescimento Vegetativo	Capital de Giro	Combate a Perdas	Desenvol. Invst
2021	21.476,08	141.488,31	0,00	202.354,36	9.163,92	25.798,55
2022	117.988,58	145.175,99	0,00	4.665,82	37.811,18	26.541,67
2023	124.503,52	146.239,07	0,00	9.010,49	85.941,76	27.122,76
2024	131.396,21	148.130,22	0,00	9.487,66	95.105,69	27.869,00
2025	138.568,89	150.146,73	0,00	7.029,30	621.052,89	28.653,11
2026	146.101,94	162.009,28	0,00	2.780,14	823.576,49	31.177,30
2027	154.024,73	179.290,76	0,00	2.744,20	36.655,69	34.389,30
2028	162.328,95	182.426,15	0,00	3.052,93	36.655,69	35.024,85
2029	170.994,71	185.627,23	0,00	3.371,57	36.655,69	35.675,20
2030	179.954,96	188.896,91	0,00	3.754,50	36.655,69	36.341,07
2031	78.845,32	192.239,47	0,00	2.110,93	36.655,69	37.022,93
2032	0,00	195.659,69	0,00	490,50	36.655,69	37.357,78
2033	0,00	199.155,55	0,00	-142,00	36.655,69	37.424,06
2034	0,00	202.725,99	0,00	-206,10	36.655,69	37.485,42
2035	0,00	206.373,47	0,00	588,32	36.655,69	37.541,87
<b>TOTAL</b>	<b>1.426.183,88</b>	<b>2.675.584,83</b>	<b>0,00</b>	<b>251.092,61</b>	<b>2.004.553,19</b>	<b>495.424,87</b>

**Prefeitura Municipal de Uauá****QUADRO RESUMO DE RESULTADOS INVESTIMENTOS ESGOTO****CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS NOMINAIS**

ANO	Esgotamento Sanitário					
	Estruturantes	Reposição	Crescimento Vegetativo	Capital de Giro	Combate à Perdas	Desenvol. Inst.
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	1.712.728,96	0,00	0,00	15.996,02	0,00	0,00
2030	4.423.498,97	0,00	0,00	26.338,89	0,00	2.821,08
2031	5.689.970,85	50,95	0,00	31.466,28	0,00	10.058,90
2032	6.443.500,64	237,60	0,00	36.200,78	0,00	19.258,10
2033	6.668.466,32	580,25	0,00	33.754,56	0,00	29.537,92
2034	4.505.490,85	32.047,60	0,00	10.930,93	0,00	40.006,24
2035	0,00	112.642,72	385.569,26	11.438,34	0,00	46.775,77
<b>TOTAL</b>	<b>29.444.656,58</b>	<b>145.554,12</b>	<b>385.569,26</b>	<b>186.125,77</b>	<b>0,00</b>	<b>148.458,01</b>



# Prefeitura Municipal de Uauá



## ANEXO III

Tarifa Atualmente Aplicada

# Prefeitura Municipal de Uauá



TARIFAS MENSAIS PARA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - VALORES SEM O ICMS	
VIGÊNCIA A PARTIR DE 12 DE JUNHO DE 2019	
<b>BASE LEGAL: LEI FEDERAL N° 11.445, DE 05/01/2007; DECRETO N° 7.217/2010; LEI ESTADUAL N° 11.172/2008; LEI ESTADUAL N° 7.307, DE 23/01/1998; DECRETO ESTADUAL N° 3.060 DE 29/04/84; DECRETO ESTADUAL N° 7.765, DE 08/03/2000; DECRETO ESTADUAL N° 11.429, DE 05/02/2009; Lei ESTADUAL 12.602/2012, RESOLUÇÃO AGERSA N.º 002/2017 QUE APROVA O REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO; RESOLUÇÃO CORESAB N° 002/2009 e RESOLUÇÃO AGERSA n° 001/2019</b>	

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA/BRUTA					
<b>1.1. LIGAÇÕES MEDIDAS</b>					
Faixas de Consumos	Residencial Social	Residencial Intermediária	Residencial Normal e Veraneio	Filantrópica	
Até 6 m³	R\$ 13,40 p/ mês	R\$ 26,40 p/ mês	R\$ 29,90 p/ mês	R\$ 13,40 p/ mês	
7 - 10 m³	R\$ 0,83 p/ m³	R\$ 1,07 p/ m³	R\$ 1,18 p/ m³	R\$ 0,83 p/ m³	
11 - 15 m³	R\$ 5,91 p/ m³	R\$ 6,78 p/ m³	R\$ 8,37 p/ m³	R\$ 5,91 p/ m³	
16 - 20 m³	R\$ 6,43 p/ m³	R\$ 7,34 p/ m³	R\$ 8,96 p/ m³	R\$ 6,43 p/ m³	
21 - 25 m³	R\$ 9,59 p/ m³	R\$ 9,63 p/ m³	R\$ 10,07 p/ m³	R\$ 9,59 p/ m³	
26 - 30 m³	R\$ 10,69 p/ m³	R\$ 10,73 p/ m³	R\$ 11,23 p/ m³	R\$ 10,69 p/ m³	
31 - 40 m³	R\$ 11,82 p/ m³	R\$ 11,82 p/ m³	R\$ 12,35 p/ m³	R\$ 11,82 p/ m³	
41 - 50 m³	R\$ 13,55 p/ m³	R\$ 13,55 p/ m³	R\$ 13,55 p/ m³	R\$ 13,55 p/ m³	
> 50 m³	R\$ 16,29 p/ m³	R\$ 16,29 p/ m³	R\$ 16,29 p/ m³	R\$ 16,29 p/ m³	
<b>Faixas de Consumo</b>					
Comercial	Pequenos Comércio	Derivações Comerciais de Água Bruta	Construção e Industrial	Pública	
Até 6 m³	R\$ 86,80 p/ mês	R\$ 37,10 p/ mês	R\$ 14,20 p/ mês	R\$ 86,80 p/ mês	
7 - 10 m³	R\$ 3,32 p/ m³	R\$ 1,18 p/ m³	R\$ 1,18 p/ m³	R\$ 3,32 p/ m³	
11 - 50 m³	R\$ 19,03 p/ m³	R\$ 19,03 p/ m³	R\$ 1,60 p/ m³	R\$ 19,03 p/ m³	
> 50 m³	R\$ 22,45 p/ m³	R\$ 22,45 p/ m³	R\$ 1,75 p/ m³	R\$ 22,45 p/ m³	
<b>1.2. LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS</b>			<b>1.3. DERIVAÇÕES RURAIS</b>		
Residencial Social		R\$ 13,40 p/ mês	Água Tratada	R\$ 1,85 p/ m³	
Residencial Intermediária		R\$ 26,40 p/ mês	Água Bruta	R\$ 1,75 p/ m³	
Residencial Normal e Veraneio		R\$ 29,90 p/ mês			
Filantrópica		R\$ 13,40 p/ mês			
Comercial e Prestação de Serviços		R\$ 86,80 p/ mês			
Pequenos Comércio		R\$ 37,10 p/ mês			
Construção / Industrial		R\$ 86,80 p/ mês			
Pública		R\$ 86,80 p/ mês			
<b>2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>					
2.1. Sistemas Convencionais (Capital).....			Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.		
2.2. Sistemas Convencionais (Interior).....			Corresponde a 80% do valor da conta de Abastecimento de Água.		
2.3. Sistemas Independentes Operados pela Embasa (Interior).....			Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.		
2.4. Conjuntos Habitacionais (Capital e Interior), com sistema próprio e operado pela EMBASA.....			Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.		
2.5. Sistemas Condominiais (Situações especiais de operações por Quadras).....			Corresponde a 45% do valor da conta de Abastecimento de Água.		
<b>3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)</b>					
3.1. RESIDENCIAL SOCIAL: Residências cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Família ou usuários titulares, residentes e beneficiários de imóveis do Programa "Minha Casa Minha Vida" na modalidade MCMV Faixa 01.					
3.2. RESIDENCIAL INTERMEDIÁRIA: Residências com as seguintes características:					
3.2.1. Área construída menor ou igual a 60 m²;					
3.2.2. Padrão COELBA mono ou bitúlico;					
3.2.3. Dotadas de no máximo 2 (dois) banheiros;					
3.2.4. Com até no máximo 8 (oito) pontos de utilização de água;					
3.2.5. Inexistência de piscina.					
3.3. RESIDENCIAL NORMAL: Qualquer residência não enquadrada nas Categorias Residencial Intermediária e Residencial Social					
3.4. RESIDENCIAL VERANEIO: Residências localizadas nas cidades balneárias, estações termais com utilização sazonal.					
3.5. FILANTRÓPICA: Entidades Filantrópicas autorizadas pela Diretoria Executiva, (conforme Norma complementar à RD 263/92)					
3.6. COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Estabelecimentos comerciais e congêneres, cinemas, hotéis, hospitais, escolas, estabelecimentos prestadores de serviços (indústria e comércio varejista) e outros prestadores de serviços.					
3.7. PEQUENOS COMÉRCIOS: Pequenos Estabelecimentos Comerciais, não localizados em Shopping Centers ou galerias, que possuam no máximo 1 (um) ponto de água e não utilizem água como atividade final (Farmácias, Sapatarias, Armazéns, Barbearias, Pequenos Armazéns).					
3.8. CONSTRUÇÃO: Construções de prédios ou conjuntos habitacionais com 05 (cinco) ou mais unidades.					
OBSERVAÇÃO: Para as construções de imóveis com até 04 (quatro) unidades consumidoras tuteladas, a Tarifa será aplicada como se os Prédios ou Conjuntos, estivessem concluídos.					
3.9. INDUSTRIAL: Indústria em geral.					
3.10. PÚBLICA: Estabelecimentos Públicos não residenciais.					
3.11. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA TRATADA: Abastecimento de Água Tratada, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.					
3.12. DERIVAÇÃO RURAL DE ÁGUA BRUTA: Abastecimento de Água, para consumo residencial, através de Derivações Rurais.					



# Prefeitura Municipal de Uauá



## ANEXO IV

### Plano de Metas

# Prefeitura Municipal de Uauá



## PLANO DE METAS PARA O MUNICÍPIO DE UAUÁ

PERIODO 2021-2035



# Prefeitura Municipal de Uauá



## 1. INTRODUÇÃO

O Plano de Metas consiste no objeto pactuado no Aditivo do CONTRATO de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de UAUÁ e corresponde ao Anexo de “Metas”.

A ampliação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adotada neste CONTRATO para atendimento pela EMBASA consiste na maximização gradual e progressiva das metas de cobertura na área atendível definida neste Anexo.

A universalização dos serviços e atendimento pleno das metas é principal objetivo da concessionária ao longo do CONTRATO, porém está condicionada à prévia efetivação de políticas públicas e ações inerentes ao Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à obrigatoriedade de conexão compulsória de imóveis às redes públicas, e outras obrigações previstas neste CONTRATO.

## 2. PREMISSAS

A estruturação deste Anexo considerou as seguintes premissas:

- A. Compatibilização do Plano de Saneamento Básico e Planos Estaduais em vigor.
- B. Universalização, de acordo com o pactuado no CONTRATO.
- C. Caráter eminentemente urbano do escopo deste CONTRATO.
- D. Manutenção do atendimento de áreas atualmente atendidas pela EMBASA.
- E. Conjugação de esforços entre as partes para regularização dos serviços em áreas não urbanizadas ou com ocupação desordenada.
- F. Associação de ações técnicas de engenharia atuais e disponíveis.
- G. Área atendível contratual delimitada para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela EMBASA.
- H. Metas graduais e progressivas para a área atendível pela EMBASA.
- I. Alinhamento e a consonância dos investimentos a cargo da EMBASA, com os planos de investimento em infraestrutura urbana, com destaque para os planos de regularização e urbanização de assentamentos precários, do TITULAR.
- J. Integração das intervenções nas faixas lindeiras aos rios, córregos e fundos de vale, que devem estar preferencialmente desocupadas para que se possa implantar coletores troncos, necessários ao encaminhamento dos esgotos ao tratamento.
- K. Compatibilização das ações e cronogramas para a realização de obras do TITULAR (drenagem, urbanização e sistema viário), do ESTADO DA BAHIA e da EMBASA (adutoras, coletores e redes) visando otimizar a execução e custos envolvidos, e também, minimizar impactos para a população.

# Prefeitura Municipal de Uauá



## 3. METAS



	Anos	IAA	IAE	IPD	IPL	QTA	QTE	CSA
1	2021	99,64%	0,00%	36,68%	279,07	95%	0,00%	70,0%
2	2022	99,64%	0,00%	36,49%	275,40	95%	0,00%	71,7%
3	2023	99,64%	0,00%	36,19%	269,88	95%	0,00%	73,3%
4	2024	99,64%	0,00%	35,90%	264,37	95%	0,00%	75,0%
5	2025	99,64%	0,00%	35,41%	255,19	95%	0,00%	76,7%
6	2026	99,64%	0,00%	34,92%	246,00	95%	0,00%	78,3%
7	2027	99,64%	0,00%	34,72%	242,33	95%	0,00%	80,0%
8	2028	99,64%	0,00%	34,23%	233,14	95%	0,00%	81,7%
9	2029	99,64%	15,00%	33,45%	218,45	95%	83,33%	83,3%
10	2030	99,64%	35,00%	32,27%	196,40	95%	85,00%	85,0%
11	2031	99,64%	55,00%	31,00%	172,52	95%	86,67%	86,7%
12	2032	99,64%	75,00%	29,53%	144,96	95%	88,33%	88,3%
13	2033	99,00%	90,00%	28,06%	117,40	95%	90,00%	90,0%
14	2034	99,00%	90,00%	26,88%	108,22	95%	90,00%	90,4%
15	2035	99,00%	90,00%	25,78%	100,93	95%	90,00%	90,8%



# Prefeitura Municipal de Uauá



## 4. ÍNDICE DE ATENDIMENTO URBANO DE ÁGUA (IAA)

Componente	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Indicador	Índice de ATENDIMENTO urbano de água – IAA
<b>Definição</b>	Representa o percentual dos imóveis da área urbana que são beneficiados com água potável proveniente da rede pública de abastecimento de água conforme exigido pelo art. 11-b da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14.026/2020.
<b>Objetivo</b>	Acompanhar a expansão e universalização da prestação do serviço de abastecimento de água na área urbana do município, de acordo com indicador SNIS IN023
<b>Frequência</b>	Anual
<b>Unidade de Medida</b>	Porcentagem
<b>Equação</b>	$IAA = \frac{\text{População Urbana Atendida com Abastecimento de Água}}{\text{Pop. Urbana Residente do Município}} \times 100$
<b>Metodologia de obtenção dos dados</b>	<p><b>População Urbana Atendida com Abastecimento de Água (Código SNIS: AG026):</b> (IAA - Domicílio x Pop. Urbana Residente do Município do ano de referência).</p> <p><b>População Urbana Residente do Município (Código SNIS: GE06a ou POP_URB):</b> População Urbana do Município do ano de referência.</p> <p>Sendo,</p> $IAA - \text{domicilio} = \frac{\text{Econ. Resid. Habitadas Existentes Água}}{\text{Econ. Resid. Habit. Exist. de Água} + \text{Econ. Resid. Potenc. Habit. água} + \text{Econ. Resid. Fac. Habit. água}}$ <p><b>Economias</b> = Domicílios e suas frações (apartamento e outros tipos de subdivisões reconhecidos pela legislação ou regulação vigente).</p> <p><b>Econ. Resid. Habitadas Existente água</b> = Considera todas as situações residenciais habitadas, ou seja, economias ligadas (L), cortadas (C), inativas (I) e suprimidas (S).</p> <p>Sendo:</p> <p><b>Econ. Resid. Fac. Habit. água</b> = economias residenciais factíveis habitadas de água, ou seja, economias que ainda não estão interligadas à rede pública de água, porém, a concessionária já disponibilizou o serviço de abastecimento.</p> <p><b>Econ. Resid. Pot. Habit. água</b> = economias residenciais potenciais habitadas de água, ou seja, aquelas economias que ainda não estão interligadas à rede pública de água, e a concessionária ainda não disponibilizou o serviço de abastecimento.</p>
<b>Fonte de Dados</b>	Prestadora de Serviços, a partir do 30º dia do fim do exercício avaliado.

# Prefeitura Municipal de Uauá



## 5. ÍNDICE DE ATENDIMENTO URBANO DE ESGOTO (IAE)

Componente	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Indicador	Índice de ATENDIMENTO urbano com esgotamento sanitário – IAE
<b>Definição</b>	Representa o percentual dos imóveis da área urbana que são beneficiados com coleta e tratamento de esgotamento sanitário pela rede pública e por soluções individuais conforme exigido pelo art. 11-b da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14.026/2020.
<b>Objetivo</b>	Acompanhar a universalização e expansão da prestação do serviço de esgotamento sanitário na área urbana do município, de acordo com o indicador SNIS IN024.
<b>Frequência</b>	Anual
<b>Unidade de Medida</b>	Porcentagem
<b>Equação</b>	$IAE = \frac{\text{População Urbana Atendida com Esgot. Sanitário}}{\text{Pop. Urbana Residente do Município}} \times 100$
<b>Metodologia de obtenção dos dados</b>	<p><b>População Urbana Atendida com Esgot. Sanitário (Código SNIS: ES026):</b> (IAE Domicílio x Pop. Urbana Residente do Município do ano de referência).</p> <p><b>População Urbana Residente do Município (Código SNIS: GE06a ou POP_URB):</b> População Urbana do Município do ano de referência.</p> <p>Sendo,</p> $IAE \text{ Domicílio} = \frac{Econ. \text{ Resid. Habitadas Existentes de Esgoto}}{Econ. \text{ Resid. Habit. Exist. de Esgoto} + Econ. \text{ Resid. Potenc. Habit. esgoto} + Econ. \text{ Resid. Fac. Habit. esgoto}}$ <p><b>Economias</b> = Domicílios e suas frações (apartamento e outros tipos de subdivisões reconhecidos pela legislação ou regulação vigente).</p> <p><b>Econ. Resid. Habitadas Existente esgoto</b> = Considera todas as situações residenciais habitadas, ou seja, economias ligadas (L), cortadas (C), inativas (I) e suprimidas (S).</p> <p>Sendo:</p> <p><b>Econ. Resid. Fac. Habit. esgoto</b> = economias residenciais factíveis habitadas de esgoto, ou seja, economias que ainda não estão interligadas à rede pública de esgoto, porém, a concessionária já disponibilizou o serviço de abastecimento.</p> <p><b>Econ. Resid. Pot. Habit. esgoto</b> = economias residenciais potenciais habitadas de esgoto, ou seja, aquelas economias que ainda não estão interligadas à rede pública de esgoto, e a concessionária ainda não disponibilizou o serviço de abastecimento.</p>
<b>Fonte de Dados</b>	Prestadora de Serviços, a partir do 30º dia do fim do exercício avaliado.



# Prefeitura Municipal de Uauá



## 6 – ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO (IPD)

Indicador	Índice de perdas na distribuição - IPD
<b>Definição</b>	As perdas de água na distribuição são a diferença entre o volume de água que entra na rede de distribuição, ou de um setor da distribuição, de um sistema de abastecimento de água, e o volume consumido pelos usuários ou outros usos contabilizados. As perdas de água são compostas pelas perdas reais (vazamentos e extravazamentos) e pelas perdas aparentes (fraudes, submedição e erros de estimativa). O Índice de Perdas na Distribuição apresenta uma visão relativa das perdas de água obtida a partir da vazão com o volume de entrada do setor em questão. Exigido pelo art. 11-b da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14.026/2020.
<b>Objetivo</b>	Acompanhar as perdas na distribuição na área urbana do município, de acordo com o indicador SNIS IN049.
<b>Frequência</b>	Anual
<b>Unidade de Medida</b>	Porcentagem
<b>Equação</b>	$IPD = \frac{VPROD + VIMP - VCONS - VSERV}{VPROD + VIMP - VSERV} \times 100$
<b>Metodologia de obtenção dos dados</b>	<p><b>IPD - Índice de perdas na distribuição (Código SNIS - IN049)</b></p> <p><b>VPROD - VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO (Código SNIS - AG006)</b> Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada (Código SNIS - AG016), ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada (Código SNIS - AG016), que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Para prestadores de serviços de abrangência regional ou microrregional, nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), esse campo deve ser preenchido com os volumes produzidos DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Unidade: m³/ano.</p> <p><b>VIMP - VOLUME DE ÁGUA TRATADA IMPORTADO (Código SNIS - AG018)</b> Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores. Não deve ser computado nos volumes de água produzido (Código SNIS - AG006), tratado em ETA(s) (Código SNIS - AG007) ou tratado por simples desinfecção (AG015). Para prestadores de serviços de abrangência regional e microrregional, nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada importado deve corresponder ao recebimento de água de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador. Unidade: m³/ano.</p> <p><b>VCONS - VOLUME DE ÁGUA CONSUMIDO (Código SNIS - AG010)</b> Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micromedido (Código SNIS AG008), o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado (Código SNIS - AG019) para outro prestador de serviços. Para prestadores de serviços de abrangência regional e microrregional o volume de água tratada exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Unidade: m³/ano.</p> <p><b>VOLUME DE ÁGUA MICROMEDIDO (Código SNIS - AG008)</b> Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água (Código SNIS - AG002). Não deve ser confundido com o volume de água consumido, identificado pelo código SNIS AG010, pois nesse último incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas. O volume da informação AG010 deve ser</p>

# Prefeitura Municipal de Uauá



	<p>maior ou igual ao volume da informação AG008. Unidade: m<sup>3</sup>/ano.</p> <p><b>VOLUME DE ÁGUA TRATADA EXPORTADO (Código SNIS - AG019)</b> Volume anual de água potável, previamente tratada, transferido para outros agentes distribuidores. Deve estar computado nos volumes de água consumido (Código SNIS - AG010). Para prestadores de serviços de abrangência regional e microrregional, nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador Unidade: m<sup>3</sup>/ano.</p> <p><b>VSER - VOLUME DE SERVIÇO (Código SNIS - AG024)</b> Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais, acrescido do volume de água recuperado. As águas de lavagem das ETA(s) ou UTS(s) não devem ser consideradas. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de reservatórios, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações estatutárias do operador (particularmente aquelas relativas à qualidade da água). São volumes plenamente conhecidos do operador, que variam em função da natureza do evento e das características da parte do sistema envolvido. Já os volumes para atividades especiais são aqueles consumidos pelos prédios próprios do operador, os volumes transportados por caminhões-pipa, os consumidos pelo corpo de bombeiros, os abastecimentos realizados a título de suprimentos sociais, como para favelas e chafarizes, por exemplo, os usos para lavagem de ruas e rega de espaços verdes públicos, e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. Unidade: m<sup>3</sup>/ano.</p>
<b>Disponibilidade dos Dados</b>	Prestadora de Serviços, a partir do 30º dia do fim do exercício avaliado.



# Prefeitura Municipal de Uauá



## 7. ÍNDICE DE PERDA POR LIGAÇÃO (IPL)

Indicador	Índice de perda por ligação - IPL
<b>Definição</b>	As perdas de água na distribuição são a diferença entre o volume de água que entra na rede de distribuição, ou de um setor da distribuição, de um sistema de abastecimento de água, e o volume consumido pelos usuários ou outros usos contabilizados. As perdas de água são compostas pelas perdas reais (vazamentos e extravazamentos) e pelas perdas aparentes (fraudes, submedição e erros de estimativa). O Índice de Perdas na Distribuição apresenta uma visão relativa das perdas de água obtida a partir da vazão com o número de ligações faturadas. Exigido pelo art. 11-b da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14.026/2020.
<b>Objetivo</b>	Acompanhar as perdas de água por ligação na área urbana do município, de acordo com o indicador SNIS IN051.
<b>Frequência</b>	Anual
<b>Unidade de Medida</b>	Litros/Ligação.dia
<b>Equação</b>	$IPL = \frac{VPROD + VIMP - VCONS - VSERV}{MÉDIA LIGATIV} \times 1000/365$
<b>Metodologia de obtenção dos dados</b>	<p><b>IPL - Índice de perdas por ligação (Código SNIS - IN051)</b></p> <p>VPROD - VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO (Código SNIS - AG006) Volume anual de água disponível para consumo, compreendendo a água captada pelo prestador de serviços e a água bruta importada (Código SNIS - AG016), ambas tratadas na(s) unidade(s) de tratamento do prestador de serviços, medido ou estimado na(s) saída(s) da(s) ETA(s) ou UTS(s). Inclui também os volumes de água captada pelo prestador de serviços ou de água bruta importada (Código SNIS - AG016), que sejam disponibilizados para consumo sem tratamento, medidos na(s) respectiva(s) entrada(s) do sistema de distribuição. Para prestadores de serviços de abrangência regional ou microrregional, nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), esse campo deve ser preenchido com os volumes produzidos DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO EM QUESTÃO. Esse volume pode ter parte dele exportada para outro(s) municípios(s) atendido(s) ou não pelo mesmo prestador de serviços. Unidade: m³/ano.</p> <p>VIMP - VOLUME DE ÁGUA TRATADA IMPORTADO (Código SNIS - AG018) Volume anual de água potável, previamente tratada (em ETA(s) ou em UTS(s)), recebido de outros agentes fornecedores. Não deve ser computado nos volumes de água produzido (Código SNIS - AG006), tratado em ETA(s) (Código SNIS - AG007) ou tratado por simples desinfecção (AG015). Para prestadores de serviços de abrangência regional e microrregional, nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada importado deve corresponder ao recebimento de água de outro prestador de serviços ou de outro município do próprio prestador. Unidade: m³/ano.</p> <p>VCONS - VOLUME DE ÁGUA CONSUMIDO (Código SNIS - AG010) Volume anual de água consumido por todos os usuários, compreendendo o volume micromedido (Código SNIS AG008), o volume de consumo estimado para as ligações desprovidas de hidrômetro ou com hidrômetro parado, acrescido do volume de água tratada exportado (Código SNIS - AG019) para outro prestador de serviços. Para prestadores de serviços de abrangência regional e microrregional o volume de água tratada exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador. Unidade: m³/ano.</p> <p>VOLUME DE ÁGUA MICROMEDIDO (Código SNIS - AG008) Volume anual de água medido pelos hidrômetros instalados nas ligações ativas de água (Código SNIS - AG002). Não deve ser confundido com o volume de água consumido, identificado pelo código SNIS AG010, pois nesse último</p>

# Prefeitura Municipal de Uauá



	<p>incluem-se, além dos volumes medidos, também aqueles estimados para os usuários de ligações não medidas. O volume da informação AG010 deve ser maior ou igual ao volume da informação AG008. Unidade: m<sup>3</sup>/ano.</p> <p><b>VOLUME DE ÁGUA TRATADA EXPORTADO (Código SNIS - AG019)</b> Volume anual de água potável, previamente tratada, transferido para outros agentes distribuidores. Deve estar computado nos volumes de água consumido (Código SNIS - AG010). Para prestadores de serviços de abrangência regional e microrregional, nos formulários de dados municipais (informações desagregadas), o volume de água tratada exportado deve corresponder ao envio de água para outro prestador de serviços ou para outro município do próprio prestador Unidade: m<sup>3</sup>/ano.</p> <p><b>VUSER - VOLUME DE SERVIÇO (Código SNIS - AG024)</b> Valor da soma dos volumes anuais de água usados para atividades operacionais e especiais, acrescido do volume de água recuperado. As águas de lavagem das ETA(s) ou UTS(s) não devem ser consideradas. Os volumes para atividades operacionais compreendem aqueles utilizados como insumo operacional para desinfecção de adutoras e redes, para testes hidráulicos de estanqueidade e para limpeza de reservatórios, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações estatutárias do operador (particularmente aquelas relativas à qualidade da água). São volumes plenamente conhecidos do operador, que variam em função da natureza do evento e das características da parte do sistema envolvido. Já os volumes para atividades especiais são aqueles consumidos pelos prédios próprios do operador, os volumes transportados por caminhões-pipa, os consumidos pelo corpo de bombeiros, os abastecimentos realizados a título de suprimentos sociais, como para favelas e chafarizes, por exemplo, os usos para lavagem de ruas e rega de espaços verdes públicos, e os fornecimentos para obras públicas. De preferência, os usos considerados neste item devem ser medidos e controlados. Unidade: m<sup>3</sup>/ano.</p> <p><b>QUANTIDADE DE LIGAÇÕES ATIVAS DE ÁGUA (Código SNIS AG002)</b> Quantidade de ligações ativas de água, providas ou não de hidrômetro, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no ano de referência. No caso de municípios com sistemas em colapso no abastecimento de água, para os que iniciaram essa situação durante o ano de referência, devem-se considerar todas as ligações cadastradas como ativas antes da ocorrência do colapso, uma vez que todas elas tiveram água disponibilizada em algum momento durante o ano de referência. Entretanto, os municípios que apresentaram colapso total durante todo o ano de referência, não terão ligações ativas, uma vez que não houve funcionamento pleno do sistema em nenhum momento durante o ano. <b>Utiliza-se a média aritmética dos valores do ano de referência e do ano anterior ao mesmo.</b></p>
Disponibilidade dos Dados	Prestadora de Serviços, a partir do 30º dia do fim do exercício avaliado.

# Prefeitura Municipal de Uauá



## 8. QUALIDADE DE ÁGUA TRATADA – QTA

Indicador	Qualidade da Água Tratada - QTA
Definição	Indicador que mede a qualidade do processo de tratamento de água
Objetivo	Avaliar a melhoria dos processos de tratamento de água tratada e distribuída, conforme exigido pelo art. 11-b da Lei Federal nº 11.445/2007, com o monitoramento do Padrão de Potabilidade estabelecido pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde. De forma específica neste contrato, a métrica considerará uma relação ponderada entre os dos parâmetros Coliformes Totais.
Frequência	Anual
Unidade de Medida	Porcentagem
Fórmula de Cálculo	$QTA = \left[ 1 - \left( \frac{QD027}{QD026} \right) \right] \times 100$
Metodologia de obtenção dos dados	<p><b>QTA – Qualidade de Água Tratada (Código SNIS – IN084)</b></p> <p>Sendo:</p> <p>QD026 = Quantidade de amostras para coliformes totais analisadas;            QD027 = Quantidade de amostras para coliformes totais fora do padrão.</p>
Fonte de Dados	Prestadora de Serviços, a partir do 45º dia do fim do período avaliado.



# Prefeitura Municipal de Uauá



## 9. QUALIDADE DE ESGOTO TRATADO – QTE

Indicador	Qualidade do Esgoto Tratado - QTE
Definição	Indicador que mede a qualidade do processo de tratamento do esgoto
Objetivo	Avaliar a melhoria dos processos de tratamento de esgoto, conforme exigido pelo art. 11-b da Lei Federal nº 11.445/2007, analisando a qualidade dos efluentes lançados nos corpos d'água e garantir o atendimento às normas existentes nas resoluções do CONAMA 357/2005 e 430/2011 e Portarias do INEMA, quanto ao indicador remoção de DBO.
Periodicidade	ANUAL
Unidade de Medida	Porcentagem
Fórmula de Cálculo	$QTE = \left[ 1 - \left( \frac{QAF_{ETE}}{QAA_{ETE}} \right) \right] \times 100$
Metodologia de obtenção dos dados	<p><b>QTE – Qualidade de Esgoto Tratado</b></p> <p>Sendo:</p> <p><b>QAF_ETE:</b> quantidade de análises de DBO fora do padrão de lançamento.</p> <p><b>QAA_ETE:</b> quantidade total de análises de DBO</p> <p><b>DBO:</b> Demanda Bioquímica de Oxigênio (mg/L)</p>
Fonte de Dados	Prestadora de Serviços, a partir do 45º dia do fim do período avaliado.

# Prefeitura Municipal de Uauá



## 10. CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CSA

<b>Definição</b>	Meta que mede a relação entre quantidade de ocorrências de paralisações ou interrupções e a disponibilidade do serviço.
<b>Objetivo</b>	Avaliar quantitativamente o impacto das paralisações e intermitências do abastecimento de água na continuidade do serviço, conforme exigido pelo art.11-b da Lei Federal 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14.026/2020.
<b>Frequência</b>	Anual
<b>Unidade de Medida</b>	PORCENTAGEM
<b>Fórmula de Cálculo</b>	$CSA = \left\{ 1 - \frac{(QD003 \times QD004) + (QD022 \times QD015)}{(AG003 \times TTPC)} \right\} \times 100$
<b>Metodologia de obtenção dos dados</b>	<p><b>QD003. Duração das paralisações:</b> Quantidade de horas, no ano, em que ocorreram paralisações no sistema de distribuição de água. Devem ser somadas somente as durações de paralisações que, individualmente, foram iguais ou superiores a seis horas. Unidade: Paralisações/ano.</p> <p><b>QD004. Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações:</b> Quantidade total anual, inclusive repetições, de economias ativas atingidas por paralisações no sistema de distribuição de água. Devem ser somadas somente as economias ativas atingidas por paralisações que, individualmente, tiveram duração igual ou superior a seis horas. Unidade: Economias/ano.</p> <p><b>QD022: Duração das interrupções sistemáticas:</b> Quantidade de horas, no ano, em que ocorreram interrupções sistemáticas no sistema de distribuição de água provocando intermitências prolongadas devem ser somados apenas interrupções que, individualmente forem iguais ou superiores a 12 horas. Unidade: Horas/ano.</p> <p><b>QD015: Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas:</b> Quantidade total de economias ativas atingidas. Unidade: Economias/ano.</p> <p><b>AG003. Quantidade de economias ativas de água (economias):</b> representa a quantidade de economias ativas de água, que estavam conectadas à rede de abastecimento de água e com água disponibilizada pelo prestador no ano de referência.</p> <p><b>TTPC: Tempo total do período considerado (h):</b> representa a quantidade total de horas para o período considerado.</p>
<b>Fonte de dados</b>	Prestadora de Serviços, a partir do 45º dia do fim do período avaliado.

# Prefeitura Municipal de Uauá



## 11. PROJEÇÕES DEMOGRÁFICAS

No anexo EVTE estão apresentadas as projeções populacionais, domicílios e economias da área de atendimento para o cálculo dos indicadores de atendimento de água e esgoto.

## 12. ÁREA ATENDÍVEL

A área atendível compreende o conjunto de áreas regulares e urbanizadas a regularizar, definido pelas partes, a ser atendido pela EMBASA com rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como soluções alternativas de engenharia, inclusive individual. Os mapas apresentados neste anexo e seus polígonos ilustram a área atendível pela EMBASA com rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

## 13. ÁREAS IRREGULARES

As habitações das áreas irregulares integrarão a área atendível conforme avanço das ações de regularização por parte da Prefeitura Municipal, estando, sob a condição da regularização, passíveis de execução de instalações de água e esgoto de forma gradual entre o período do CONTRATO.

O alinhamento das estratégias e temporalidade das intervenções a cargo do MUNICÍPIO é fator determinante para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO, cujos mecanismos de gerenciamento deverão ser objeto de acompanhamento permanente e de eventuais ajustes ao seu implemento.

Especial atenção deve ser dada ao tema, visto que a realização de parcela importante dos investimentos da EMBASA previstos no contrato, e, conseqüente atingimento das metas pactuadas, dependem de ações prévias do MUNICÍPIO até serem realizadas pela EMBASA, quais sejam:

- obras de implantação de redes de água e de coleta de esgotos para a cobertura e o atendimento em áreas de favelas, núcleos e loteamentos irregulares;
- obras de coletores tronco principais ou secundários, destinados ao transporte dos esgotos coletados para as estações de tratamento, cuja implantação exija a liberação de fundos de vales ocupados por favelas, núcleos urbanizados e loteamentos irregulares.



# Prefeitura Municipal de Uauá



## 14. ESCOPO DE INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES

As seguintes ações fazem parte do escopo de investimentos complementares a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal:

- 1) ações ambientais visando à melhoria de balneabilidade das praias, inclusive campanhas educativas e de conscientização da população e limpeza e manutenção de córregos;
- 2) ações ambientais voltadas à coleta seletiva, à reciclagem e à destinação adequada de resíduos sólidos, inclusive campanhas educativas e de conscientização da população;
- 3) serviços de coleta, transporte, manejo, tratamento e despojo adequados de resíduos sólidos, inclusive resíduos recicláveis e resíduos sólidos provenientes da rede hospitalar;
- 4) obras de infraestrutura nos prédios municipais com vistas à redução das perdas de água e implantação de ações voltadas ao uso racional da água;
- 5) campanhas de conscientização e de educação em prol da redução do desperdício e do uso racional da água junto à população em geral e aos servidores públicos municipais;
- 6) provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares em áreas de mananciais ou estratégicas para implantação de infraestrutura de saneamento básico;
- 7) intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda;
- 8) manter programa de teste de corante em conjunto com a EMBASA para detecção de interferências, ligações clandestinas e imóveis sem conexão à rede de coleta de esgoto;
- 9) manter equipes de fiscalização para autuação/multa a clientes não conectados a rede coletora e/ou com interferências e acionamento do MP (Ministério Público) e órgãos ambientais quando necessário.

# Prefeitura Municipal de Uauá

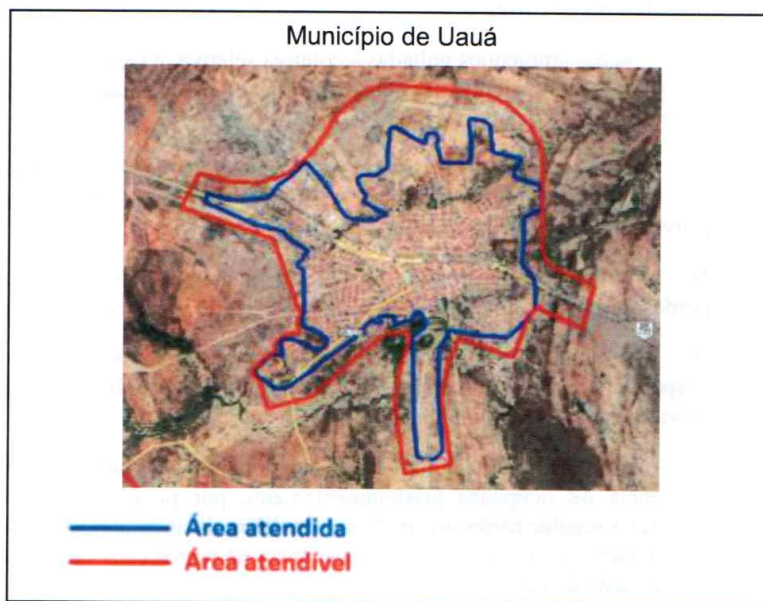


## 15. MAPAS

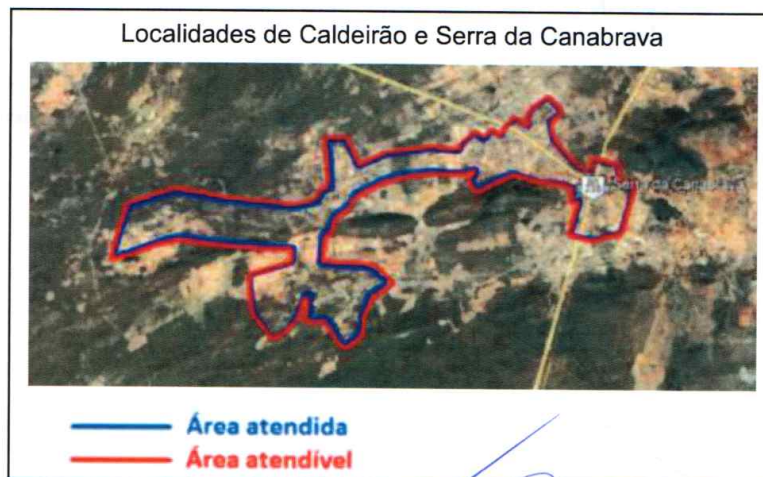


### 15.1. ÁGUA

#### 15.1.1 MAPA DO MUNICÍPIO DE UAUÁ – ÁREAS ATENDIDAS E ATENDÍVEL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



#### 15.1.2 MAPA DA LOCALIDADE DE SERRA DA CANABRAVA – ÁREAS ATENDIDAS E ATENDÍVEL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

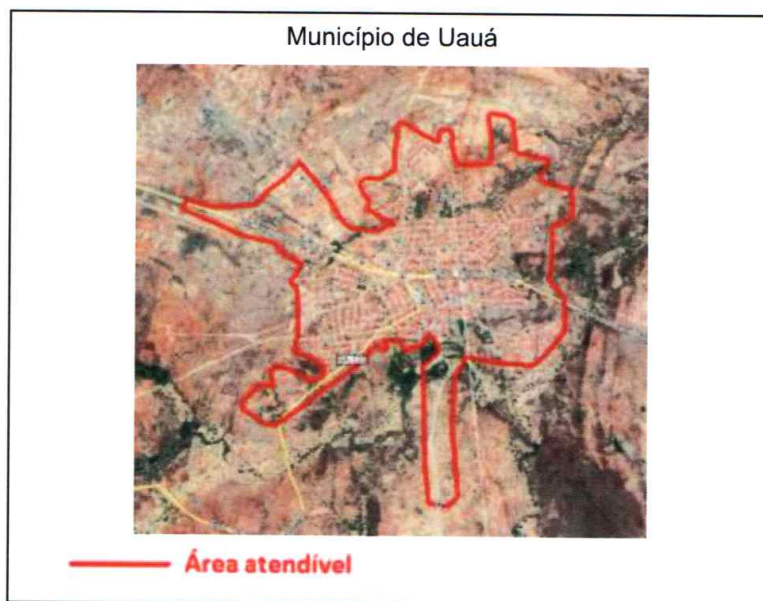


# Prefeitura Municipal de Uauá



## 15.2.ESGOTO

### 15.2.1 MAPA DO MUNICÍPIO DE UAUÁ – ÁREA ATENDIDA E ATENDÍVEL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO





# Prefeitura Municipal de Uauá



# ANEXO V

## Plano de Investimentos

# Prefeitura Municipal de Uauá



ANEXO V

## PLANO DE INVESTIMENTOS (PI) PARA O MUNICÍPIO DE UAUÁ

PI: PERÍODO 2021-2035

# Prefeitura Municipal de Uauá



## 1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Investimentos ora apresentado visou associar as ações técnicas de engenharia e investimentos estabelecidos pelos planos municipais de saneamento básico, dentro de pressupostos de atendimento à legislação, de razoabilidade de execução e de integração de esforços, com o objetivo maior de melhoria da qualidade ambiental do Município e da satisfação dos clientes dos serviços de saneamento básico.

## 2. INTRODUÇÃO

O Plano de Investimentos (PI) é o instrumento de planejamento da Embasa referente aos serviços públicos por ela prestados em sua área de atuação no Município de UAUÁ, e tem como objetivo atender gradualmente as metas previstas no Plano de Metas deste contrato.

Os investimentos possuem caráter indicativo e poderão sofrer antecipações ou postergações em função de diversos aspectos como mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento de projetos técnicos, crescimento populacional, demandas diversas daquelas inicialmente previstas, dentre outros.

Importante destacar que, pelo fato do município pertencer uma região metropolitana/microrregião, os ativos gerados pelos investimentos previstos neste Plano, bem como os pré-existentes no município, apresentam natureza de função pública de interesse comum.

As premissas e ações adotadas neste Plano de Investimentos são compatíveis com o planejamento setorial do município e também são premissas do estudo de viabilidade do contrato, que combinados são definidoras das metas contratuais. Para a especificação dos investimentos previstas nos próximos itens, foram observadas as seguintes premissas:

- A. Atendimento de todas as metas contratuais;
- B. A previsão de aportes financeiros para a realização dos programas, projetos e ações que terão como fonte principal a receita operacional própria da Embasa, podendo o volume de recursos ser complementado com outros recursos, como orçamentos públicos (União, Estado e Município) e financiamentos.]

## 3. INVESTIMENTOS DE REFERÊNCIA

As tabelas abaixo apresentam projeções dos investimentos necessários para expansão dos serviços durante o período do contrato.



# Prefeitura Municipal de Uauá



3.1 Ampliação e Melhorias operacionais para Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário

## Quadro 01 - Previsão de Investimentos no município para o sistema de abastecimento de água.

ANO	Abastecimento de Água					
	Estruturantes	Reposição	Crescimento Vegetativo	Capital de Giro	Combate à Perdas	Desenvol. Inst
2021	21.476,08	141.488,31	0,00	202.354,36	9.163,92	25.798,55
2022	117.988,58	145.175,99	0,00	4.665,82	37.811,18	26.541,67
2023	124.503,52	146.239,07	0,00	9.010,49	85.941,76	27.122,76
2024	131.396,21	148.130,22	0,00	9.487,66	95.105,69	27.869,00
2025	138.568,89	150.146,73	0,00	7.029,30	621.052,89	28.653,11
2026	146.101,94	162.009,28	0,00	2.780,14	825.576,49	31.177,30
2027	154.024,73	179.290,76	0,00	2.744,20	36.655,69	34.389,30
2028	162.328,95	182.426,15	0,00	3.052,93	36.655,69	35.024,85
2029	170.994,71	185.627,23	0,00	3.371,57	36.655,69	35.675,20
2030	179.954,96	188.896,91	0,00	3.754,50	36.655,69	36.341,07
2031	78.845,32	192.239,47	0,00	2.110,93	36.655,69	37.022,93
2032	0,00	195.659,69	0,00	490,50	36.655,69	37.357,78
2033	0,00	199.155,55	0,00	-142,00	36.655,69	37.424,06
2034	0,00	202.725,99	0,00	-206,10	36.655,69	37.485,42
2035	0,00	206.373,47	0,00	588,32	36.655,69	37.541,87
<b>TOTAL</b>	<b>1.426.183,88</b>	<b>2.625.584,83</b>	<b>0,00</b>	<b>251.092,61</b>	<b>2.004.553,19</b>	<b>495.428,87</b>

**Prefeitura Municipal de Uauá****Quadro 02 - Previsão de Investimentos na sede do município para o sistema de esgotamento sanitário**

ANO	Esgotamento Sanitário					
	Estruturantes	Reposição	Crescimento Vegetativo	Capital de Giro	Combate à Perdas	Desenvol. Inst
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	1.712.728,96	0,00	0,00	15.996,02	0,00	0,00
2030	4.423.498,97	0,00	0,00	26.338,89	0,00	2.821,08
2031	5.689.970,85	50,95	0,00	31.466,26	0,00	10.058,90
2032	6.443.500,64	232,60	0,00	36.200,78	0,00	19.258,10
2033	6.668.466,32	580,25	0,00	33.754,56	0,00	29.537,92
2034	4.506.490,85	32.047,60	0,00	10.930,93	0,00	40.006,24
2035	0,00	112.642,72	385.569,26	11.438,34	0,00	46.775,77
<b>TOTAL</b>	<b>29.444.656,59</b>	<b>145.554,12</b>	<b>385.569,26</b>	<b>166.125,77</b>	<b>0,00</b>	<b>148.458,01</b>

*(Handwritten signature and stamp)*

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ANEXO VI

### Matriz de Alocação de Riscos



# Prefeitura Municipal de Uauá



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à repartição objetiva de riscos, prevista na legislação em vigor, o PODER CONCEDENTE e a EMBASA compartilharão os riscos do CONTRATO.

Como consequência da atribuição de risco especificada na MATRIZ DE RISCOS, a parte a qual o risco está atribuído é integralmente responsável pela realização do objeto constante na definição do risco específico.

O CONTRATO pode ter seus riscos divididos em (1) riscos de caso fortuito e força maior (fáticos); (2) riscos financeiros; (3) riscos jurídicos; (4) riscos operacionais; (5) riscos políticos.

## 2. MATRIZ DE RISCOS

Sem prejuízo dos demais riscos, responsabilidades e conseqüências indicadas no presente CONTRATO, as PARTES compartilharão os riscos previstos na matriz abaixo:

Tipo do Risco	Definição do Risco	Alocação
Caso Fortuito e Força Maior (fático)	Eventos de caso fortuito e força maior que são objetos exigidos neste CONTRATO.	Titular
Caso Fortuito e Força Maior (fático)	Surgimento de crises de natureza sanitária, inclusive crises epidêmicas e pandêmicas.	Titular
Financeiro	Incapacidade de obtenção de recursos onerosos no mercado de capitais e financeiros para implantar projetos e executar OBRAS.	Embasa
Financeiro	Não disponibilização de recursos não onerosos ou outros recursos de instituições de fomento, conforme previsto no Anexo EVTE.	Titular
Financeiro	Variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, abaixo ou acima de 10% em relação ao projetado, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;	Titular
Financeiro	Hiperinflação provocada por eventos macro e micros econômicos.	Titular
Financeiro	Impossibilidade da EMBASA de cobrar ou faturar os valores de todos os serviços prestados e devidos pelos usuários.	Titular
Financeiro	Incompatibilidade do prazo de vigência do contrato com o prazo necessário para a amortização dos investimentos realizados.	Titular
Financeiro	Não isenção dos tributos municipais e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço	Titular

# Prefeitura Municipal de Uauá



	aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.	
Financeiro	O não repasse, do MUNICÍPIO para a EMBASA, dos recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos.	Titular
Jurídico	Demora da seleção de áreas ou condução inicial dos procedimentos de desapropriação de áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS pela EMBASA.	Embasa
Jurídico	A não obtenção das licenças e autorizações que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços compatíveis com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, desde que não cumpridas todas as exigências e prazos legais.	Embasa
Jurídico	Perda, por parte da EMBASA, de contratos com outros municípios.	Embasa
Jurídico	Mudanças legislativas de caráter específico que produzam efeito direto sobre as receitas da EMBASA.	Titular
Jurídico	Mudanças na legislação consumerista.	Titular
Jurídico	Alterações na legislação tributária, na jurisprudência tributária, no reconhecimento dos benefícios fiscais ou no alcance da imunidade tributária da EMBASA, quando esta ou seus controladores não derem causa.	Titular
Jurídico	Em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive de órgãos de controle, por fatores não imputáveis a qualquer das partes.	Titular
Jurídico	Demora do MUNICÍPIO ou do Poder Judiciário no trâmite de desapropriações, de instituição de servidões administrativa e autorização de ocupação de áreas temporárias.	Titular
Jurídico	Omissão ou atraso do ORGÃO REGULADOR em reajustar e revisar as TARIFAS, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos SERVIÇOS.	Titular
Jurídico	Edição de normas que disciplinem a execução e interpretação dos dispositivos do presente Contrato de Programa e dos dele dependentes ou derivados, sem análise dos impactos regulatórios.	Titular
Jurídico	Descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações contratuais ou regulamentares previstas no CONTRATO ou na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis.	Titular
Operacional	Inadequada análise da EMBASA, de projetos de saneamento de empreendimentos públicos ou privados.	Embasa
Operacional	Interdição ou embargo da obra por órgãos fiscalizadores, quando a EMBASA der causa.	Embasa
Operacional	Falta de suprimentos ou insumos necessários à prestação dos serviços.	Embasa



# Prefeitura Municipal de Uauá



Operacional	Destruição, roubo, perecimento, furto, perda de equipamentos, insumos ou quaisquer bens, ou outros tipos de danos causados aos bens vinculados a EMBASA.	Embasa
Operacional	Degradação dos mananciais (superficial e subterrâneo).	Titular
Operacional	Acidentes causados pela não utilização de materiais e insumos de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados.	Embasa
Operacional	Prejuízos causados a terceiros, inclusive aos usuários dos SERVIÇOS, pela EMBASA, ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de SERVIÇOS ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela concessão.	Embasa
Operacional	A responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes de realização de obras de aperfeiçoamento do sistema, da operação e manutenção dos bens vinculados e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente a assinatura do CONTRATO.	Embasa
Operacional	Não observância das normas de segurança do trabalho.	Embasa
Operacional	Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade, pela autoridade responsável por sua gestão.	Titular
Operacional	Revisão dos PMSBS que demande alteração do planejamento de investimentos da EMBASA.	Titular
Operacional	Impossibilidade de executar obras e SERVIÇOS ocasionados por violência urbana ou falta de urbanização em áreas de vulnerabilidade social.	Titular
Operacional	Migração de consumidores para soluções alternativas (poços e outras tecnologias) irregulares, que totalize pelo menos 10% da demanda dos SERVIÇOS ou 5% do total de consumidores.	Titular
Operacional	Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados do MUNICÍPIO, ou por particulares que executem serviços ou obras de infraestrutura com prévia autorização do MUNICÍPIO.	Titular
Operacional	Deficiência no fornecimento de energia elétrica decorrentes de fatos não imputados à EMBASA.	Titular
Operacional	Descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio histórico e cultural na área do projeto.	Titular
Operacional	Elevação da quantidade de fraudes, em nível acima do previsto no EVTE.	Titular
Operacional	Manifestações sociais incluindo greves de agentes públicos, afetando de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria EMBASA.	Titular



# Prefeitura Municipal de Uauá



Operacional	Interferência do objeto contratado em outras obras estruturantes, exceto aquelas previamente conhecidas no ato da assinatura do CONTRATO.	Titular
Operacional	Interferências causadas pelo lançamento das águas pluviais ou resíduos sólidos no sistema de esgotamento sanitário.	Titular
Operacional	Interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais.	Titular
Político	Aumento da Área de Concessão em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou da inclusão de novas localidades ao escopo do CONTRATO.	Titular
Político	Ocorrência de Fato do Príncipe ou Ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da EMBASA, inclusive normas, determinações ou condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da EMBASA das normas vigentes;	Titular
Político	Ao MUNICÍPIO modificar unilateralmente o contrato.	Titular
Político	Eventos políticos relacionados à encampação ou manifestações públicas contra a cobrança de tarifas.	Titular
Político	Não cessão gratuita à Embasa, pelo MUNICÍPIO, de infraestrutura e áreas afetas aos serviços existentes na data da assinatura do Contrato de Programa, bem como as que receber gratuitamente pela implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas.	Titular
Político	Omissão do MUNICÍPIO em exigir a conexão obrigatória de todas as edificações permanentes urbanas ao sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível quando tecnicamente factível, e para inibir o lançamento de águas pluviais no sistema de esgotamento sanitário, inclusive quanto ao exercício de poder de polícia.	Titular